

PARECER N° , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.548, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que solicita informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê, localizada na região administrativa do Riacho Fundo II, no Distrito Federal.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O Senador Rodrigo Rollemberg, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.548, de 2011, no qual solicita à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes informações, relativas à Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê, localizada na região administrativa do Riacho Fundo II, Distrito Federal (DF):

1. Qual é a situação jurídica da área pertencente à União que compõe a Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê;
2. Qual é a dimensão territorial da Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê;
3. Foi celebrado algum instrumento jurídico ou publicado algum ato administrativo envolvendo a Secretaria de Patrimônio da União e a Associação dos Produtores Rurais da Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê — AACATE;
4. Se afirmativa a resposta à pergunta do item anterior, quais foram os critérios estabelecidos para a escolha da AACATE, os fundamentos legais e a área destinada;

5. Se negativa a resposta ao item 3, quem se encontra atualmente com a posse direta da área pertencente à União que compõe a Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê.

O autor justifica o Requerimento pela informação veiculada pela imprensa sobre a ocupação irregular de solo no DF, especialmente nas áreas pertencentes à União, que demanda atuação dos parlamentares sobre o assunto.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, de 1988, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, o Congresso Nacional pode encaminhar pedido de informações acerca de matéria de grande relevância de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No presente caso, trata-se de requerimento de informações dirigido à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas à Colônia Agrícola Catetinho/Granja do Ipê, localizada na região administrativa do Riacho Fundo II, DF.

Notícia publicada em 19 de abril de 2010, na página na Internet do atual Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, Deputado Federal Geraldo Magela, informa que fora feita entrega de posse de terra à Associação dos Produtores Rurais da Colônia Agrícola do Catetinho (AACATE). A área teria 11 hectares e beneficiaria 119 chacareiros, que vão produzir aproximadamente 800 mil mudas para recuperação da microbacia do Riacho Fundo.

Outra notícia, desta feita veiculada em 17 de agosto de 2011 na página oficial da Internet da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), informa que a SPU no Distrito Federal (SPU/DF), na pessoa de sua Superintendente Lúcia Helena de Carvalho, participou no dia 6 de agosto de 2011, da inauguração de viveiro da AACATE, de mudas nativas e frutíferas do cerrado, localizado em área cedida pela União. Na ocasião a Superintendente Lúcia Helena fez um discurso ressaltando que aquela área faz parte de uma Área de Proteção Ambiental (APA), e que a sua cessão se dava mediante o compromisso da comunidade em preservá-la.

Entretanto, as notícias disponíveis não detalham as condições e beneficiários legais e como foi o processo de cessão da área da Colônia Agrícola em questão, fato que fundamenta o RQS nº 1.548, de 2011, em análise.

O requerimento atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende apenas de decisão da Mesa.

Em suma, em nosso entendimento, a proposição conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 1.548, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator